



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE**



**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA**

**DIRETORIA DE ARTE, CULTURA E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA**

**PROGRAMA DE EXTENSÃO EM CULTURA  
EDITAL PARA PROJETOS DE EXTENSÃO DE TEATRO DA UFAC**

**GRUPO DE TEATRO DA UFAC - 2019  
EDITAL Nº 10 – PROEX/DACIC**

A Universidade Federal do Acre (Ufac), representada pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proex), por intermédio da Diretoria de Arte, Cultura e Integração Comunitária (Dacic), com base na Resolução Cepex n.º 45/2017 que normatiza a extensão na Ufac, com alterações introduzidas pela Resolução Cepex n.º 21/2018, na Resolução Consad n.º 19/2015 que disciplina os procedimentos para solicitação, autorização, concessão e prestação de contas de diárias e passagens na Ufac, na Resolução Consu n.º 01/2008, que dispõe sobre os encargos dos docentes do magistério superior desta Instituição, na Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE) n.º 07/2018, que estabelece as diretrizes para a extensão na Educação Superior Brasileira, na Portaria Normativa n.º 39/2007 que institui o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), no Decreto n.º 7.234/2010 que também dispõe sobre o PNAES, no Decreto n.º 7.416/2010 que regulamenta os Arts. 10 e 12 da Lei n.º 12.155, de 23 de dezembro de 2009, que tratam da concessão de bolsas para desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária, além de seu Regimento Interno e Estatuto torna público o presente Edital e convida os docentes desta Instituição Federal de Ensino Superior (Ifes) a apresentarem propostas de projetos que visem o incentivo à prática de atividades culturais artísticas com as finalidades de compor um grupo de teatro na Ufac.

## **1. NATUREZA E OBJETIVOS**

Edital Proex n.º10/2019 é um instrumento que visa contribuir com a curricularização da Extensão na Ufac e tem por finalidade selecionar projetos vinculados às práticas de peças de teatro e que possibilite democratizá-las dentro e fora desta Ifes, viabilizando a participação de discentes da UFAC em apresentações de peças de teatro de caráter estudantil universitário, em festivais, com ações de formação de público e outros eventos voltados à comunidade externa.

## **2. DAS MODALIDADES DE EXECUÇÃO DOS CURSOS**

2.1 Para este Edital considera-se que a execução dos projetos de teatro.

## **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 O proponente deve:

3.1.1 Ser docente integrante do quadro efetivo do CELA com formação em artes cênicas/ teatro no regime DE ou com carga-horária de 40h.

3.1.2 Estar sem nenhuma pendência (de relatórios de bolsistas e de projetos, de prestação de contas relativas à passagens e diárias, entre outras) em ações de extensão no âmbito da Proex.

3.1.3 Submeter a proposta, exclusivamente, na Plataforma de Ações de Extensão e Cultura (Paec), via formulário eletrônico, a ser preenchido na íntegra, disponível em: <[http://sistemas.ufac.br/plataforma\\_projetos.wsgi/](http://sistemas.ufac.br/plataforma_projetos.wsgi/)>.

3.1.4 Não estar afastado ou ter previsão de afastamento para pós-graduação no ano de 2019 (mestrado ou doutorado) ou cedido para outros órgãos.

3.2 A ação deve:

2.2.1 Abranger uma proposta na área teatro.

2.2.2 Prever a seleção de discentes como bolsistas de extensão. Estes discentes serão oriundos dos diversos Cursos de Graduação da Ufac;

2.3 Todas as ações de extensão concorrentes deverão cumprir os procedimentos institucionais dessa Ifes, devidamente aprovados nas instâncias competentes ou Centro Acadêmico.

2.4 A carga horária individual dos docentes envolvidos nas atividades de extensão deverá ser compatível com os dispositivos presentes no preâmbulo deste Edital, aprovada e acompanhada pelas suas respectivas unidades acadêmicas.

2.5 Os participantes que não cumprirem com as restrições e determinações estabelecidas nos itens acima terão as suas inscrições indeferidas.

### **3. SUBMISSÃO DA PROPOSTA**

3.1 O proponente, ao submeter uma ação de extensão a este Edital, estará automaticamente afirmando que o leu completamente e que aceita todos os termos e condições estabelecidos no mesmo, além das normas internas referentes à Extensão e à execução de orçamento público.

3.2 Cada proponente poderá apresentar apenas uma proposta de Ação de Extensão nesta chamada de projetos.

3.3 Não serão permitidas alterações nas propostas ou inclusão de documentos nos processos após os mesmos serem encaminhados pela Paec.

3.4 Após a publicação do resultado final, as propostas estarão disponíveis na página eletrônica da Ufac (<http://www.ufac.br/site/pro-reitorias/proex>) para consulta.

### **4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIROS E SUAS APLICAÇÕES**

4.1 As propostas selecionadas serão custeadas com recursos financeiros a serem definidos pela Administração Superior da Ufac, obedecendo ao limite de R\$ 24.000.

4.2 Os recursos deste Edital serão destinados exclusivamente para pagamento de auxílio financeiro para os discentes participantes dos projetos contemplados.

4.2.1 Auxílio Financeiro a Estudantes– bolsa de extensão para discentes de graduação da Ufac, observando-se:

4.2.2 O período de vigência das bolsas será de 6 (seis) a 8 (oito) meses, de acordo com o projeto apresentado, perfazendo um total máximo de R\$ 24.000,00 conforme o item 4.1;

4.2.3 A bolsa de extensão será no valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e poderá ser concedida, no máximo, até o término do projeto, ou até o final do exercício financeiro que, a cada ano, é informado pela Pró-Reitoria de Planejamento (Proplan) da Ufac. Neste caso, as propostas devem indicar no Plano de Trabalho a descrição das atividades que serão desenvolvidas pelos discentes até o dia 30 de novembro de 2019, considerando o regime de 12 (doze) horas semanais.

4.2.4 A distribuição das bolsas ficará sob a responsabilidade do coordenador do projeto respeitando o limite orçamentário de cada Modalidade, com apoio da PROEX, através da DACIC.

4.2.5O bolsista da lista de espera que ingressar após a data de início do projeto receberá pelo período proporcional em relação à vigência total da bolsa.

4.2.7O relatório mensal circunstanciado deverá ser preenchido pelo bolsista, na Paec, encaminhado para o(a) coordenador(a) do projeto, que deverá enviar para a Proex, em conformidade com os prazos indicados na Paec.

4.2.8O pagamento da bolsa ficará condicionado ao envio e confirmação por parte do(a) coordenador(a) da ação de extensão, do relatório mensal circunstanciado, que deverá ser feito nos prazos estabelecidos pela Diretoria de Arte, Cultura e Integração Comunitária.

4.2.9O bolsista que não enviar o relatório mensal, via Paec, terá o pagamento da bolsa do referido mês suspenso, não havendo pagamento retroativo de bolsa. Constatados, a qualquer tempo, pagamentos indevidos de bolsas acarretarão em devolução dos valores via Guia de Recolhimento da União (GRU).

4.2.10Não serão solicitados pagamentos de bolsas fora das datas previamente estabelecidas pela Proex.

4.2.11A exclusão/substituição de bolsistas de ações de extensão em andamento poderá ser feita mediante solicitação por escrito do(a) coordenador(a) do projeto, indicando o dia exato da alteração e deverá vir acompanhada de toda documentação necessária para inclusão do novo bolsista.

4.2.12 Os bolsistas que vierem a ser inseridos nos projetos devem constar na lista de classificados fornecida pelo(a) coordenador(a).

## **5. SELEÇÃO DOS BOLSISTAS**

5.1 A seleção dos(as) bolsista(s) é de responsabilidade do(a) coordenador(a) da Ação, supervisionada e apoiada pela Proex.

5.1.1 O(A) bolsista selecionado(a) deverá se cadastrar na Paec, em seguida o(a) coordenador(a) referenda seu cadastro e o(a) bolsista deve confirmar o aceite do Termo de Compromisso com antecedência de 10 dias do início da execução da ação.

5.2 O processo seletivo deve ser efetivado via publicação de edital específico, de acordo com a legislação vigente, tendo este Edital a anuência do Pró-Reitor de Extensão e Cultura.

5.3 Os editais de seleção de bolsista deverão ser encaminhados ao e-mail [dacic.ufac@gmail.com](mailto:dacic.ufac@gmail.com), no formato PDF, com a devida assinatura do(a) coordenador(a) do projeto, para fins de publicação no site da Ufac.

5.4 No processo de seleção dos bolsistas, os(as) coordenadores(as) devem observar a obrigatoriedade de comprovação, pelo aluno candidato, dos seguintes itens:

- a) se é aluno regularmente matriculado em curso de graduação da Ufac;
- b) comprovante de conta corrente ou poupança em seu nome;
- c) endereço residencial, eletrônico e telefones de contato;
- d) não possuir outra bolsa paga com recursos da Universidade, comprovando isto através do Termo de Compromisso disponibilizado na Paec;

5.5 O(A) coordenador(a) do projeto poderá definir, ainda, outros critérios para seleção em conformidade com exigências específicas de cada atividade.

## 6. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 A seleção das propostas submetidas à Dacic/Proex, em atendimento a este Edital, será realizada pelo Comitê Multidisciplinar de Extensão (CME).

6.1.1 A composição do Comitê Multidisciplinar de Extensão dar-se-á em conformidade com a Resolução Cepex n.º 45/2017 que aprova as normas, procedimentos e critérios que regulamentam as atividades de extensão na Ufac.

6.2 A avaliação das propostas dar-se-á por duas etapas: Análises Técnica e Mérito.

6.2.1 Análise Técnica (eliminatória) em que será verificada informações acerca de possíveis pendências relativas ao ano de 2018 de acordo com o Quadro 1 - Critérios e Pontuação para Análise Técnica.

### QUADRO 1 - CRITÉRIOS E PONTUAÇÃO PARA ANÁLISE TÉCNICA

| <b>Adequação ao Perfil do Edital: (ELIMINATÓRIO)</b>                                      |            |            |
|---|------------|------------|
|   | <b>SIM</b> | <b>NÃO</b> |
| A proposta se enquadra ao perfil do Edital, sobretudo no que diz respeito às modalidades? | ( )        | ( )        |
| O proponente é docente do quadro efetivo da Ufac?   | ( )        | ( )        |
| Existe alguma pendência em nome do(a) coordenador(a) no âmbito da Proex?                  | ( )        | ( )        |

6.2.2 A Análise de Mérito (classificatória) será efetivada a partir dos critérios elencados no Quadro 2 - *Critérios e Pontuação para Análise e Julgamento*.

## QUADRO 2 - CRITÉRIOS E PONTUAÇÃO PARA ANÁLISE E JULGAMENTO

| Adequação ao Perfil do Edital: (ELIMINATÓRIO) |   |       |      |
|---|---|-------|------|
| Critérios de análise e julgamento             |   |       |      |
|   | Critérios   | Nota* | Peso |
| 1   | <b>Caracterização do público alvo e relação com a sociedade:</b><br>Clareza na identificação da comunidade externa. Demonstração da importância da proposta para o público (comunidade externa) ao qual se destina a ação, bem como para a área de conhecimento na qual a proposta se insere. | 0 a 3 | 1,0  |
| 2   | <b>Justificativa da proposta</b><br>Fundamentação que demonstra a relevância social da proposta.  | 0 a 3 | 1,0  |
| 3   | <b>Impactos esperados</b><br>Descrição dos resultados esperados no âmbito da comunidade externa e acadêmica.  | 0 a 3 | 0,5  |
| 4   | <b>Clareza de objetivos e metas</b><br>Descrição clara e articulação dos objetivos, metas, método e o cronograma da execução da proposta.   | 0 a 3 | 1,0  |
| 5   | <b>Envolvimento de discentes na execução:</b><br>Detalhamento das atribuições dos bolsistas e voluntários.  | 0 a 3 | 0,5  |
| 6   | <b>Vinculação com o Ensino e a Pesquisa:</b><br>Relação entre o tripé da Educação Superior - Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme o PDI - Ufac.  | 0 a 3 | 0,5  |
| 7   | <b>Orçamento</b><br>Adequação do orçamento às ações propostas, considerando o estabelecimento de parcerias com outras fontes financiadoras que potencializem a realização da proposta.  | 0 a 3 | 1,0  |
| 8   | <b>Número de apresentações teatrais em projetos de extensão.</b><br>Quantidade Pontuação<br>De 1 a 3 - 01<br>De 4 a 6 - 02<br>7 ou mais - 03  | 0 a 3 | 2,0  |
| 9   | <b>Número de projetos de extensão executados anteriormente na temática deste Edital</b><br>Quantidade Pontuação<br>1 a 3 - 01<br>4 a 5 - 02<br>6 ou mais - 03   | 0 a 3 | 2,0  |
| 10  | <b>Titulação do coordenador</b><br>Titulação Pontuação<br>Doutor - 03<br>Mestre - 02<br>Especialista-01   | 0 a 3 | 0,5  |

\*Para as notas atribuídas de 0 a 3, serão considerados os seguintes critérios (exceto nos itens 8, 9 e 10):

[0] No item avaliado a proposta não apresenta informações substanciais que permitam uma avaliação.

[1] A proposta atende superficialmente.

[2] Mesmo parcialmente, a proposta atende ao que se espera de informações e dados em relação ao quesito.

[3] A proposta consegue, no item avaliado, atender completamente ao que se espera, com informações e dados detalhados.

6.3 A pontuação final da proposta será resultado das notas atribuídas pelo CME multiplicada pelos respectivos pesos, conforme a seguinte fórmula:  $P = \sum (a.p)$ , em que: P=pontuação final da proposta; a= nota do quesito; p= peso do quesito.

6.4 A classificação das propostas dar-se-á por ordem decrescente dos pontos obtidos, respeitando o limite dos recursos disponíveis neste Edital.

6.5 Em caso de empate na pontuação final será considerada a maior nota obtida nos seguintes quesitos, obedecida a seguinte ordem de prioridade: (1) Número de projetos de extensão executados anteriormente na temática deste Edital; (2) Caracterização do público alvo e relação com a sociedade; (3) Impactos esperados.

6.6 As propostas aprovadas pelo Comitê serão submetidas à homologação do Pró-Reitor de Extensão e Cultura.

6.7º proponente que se sentir prejudicado com o resultado do julgamento de sua proposta, poderá apresentar recurso ao Comitê, no prazo estabelecido no cronograma do presente Edital. O Comitê, após reexame, encaminhará o resultado definitivo para deliberação final do Pró – Reitor de Extensão e Cultura no prazo estabelecido por este documento.

## **7. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

7.1 Os resultados da seleção, tanto o provisório quanto o definitivo, serão divulgados na página eletrônica da Ufac, disponível no endereço [www.ufac.br](http://www.ufac.br), conforme prazos e divulgação previstos no presente Edital.

## **8. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

8.1 A interposição de recursos deverá ser escrita de forma objetiva, pontuando e justificando o objeto da discordância por parte do proponente da ação de extensão.

8.2 A interposição de recursos deverá ser encaminhada através da Paec. Caso essa condição seja desrespeitada, o recurso não será admitido.

## 9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O presente Edital se desenvolverá conforme quadro abaixo:

| ETAPAS   | DATAS  |
|--|--|
| Lançamento do Edital Proex 10/2019.  | 14 de março de 2019  |
| Envio da Proposta para a Direção do Centro.  | 18 de março de 2019  |
| Aprovação pela Unidade Acadêmica e envio para a avaliação do Comitê Multidisciplinar | 20 de março de 2019  |
| Avaliação do Comitê Multidisciplinar de Extensão.                                    | 21 a 25 de março de 2019   |
| Divulgação do resultado provisório.  | 27 de março de 2019  |
| Apresentação dos recursos.   | 28a 29 de março de 2019  |
| Divulgação do resultado definitivo.  | 01 de abril de 2019  |
| Seleção e cadastro dos bolsistas que atuarão nas ações aprovadas.                    | Até 10 de abril de 2019  |
| Aceitação Termo de Compromisso   | A ser divulgado no site <a href="http://www.ufac.br">www.ufac.br</a> |
| Início das atividades  | 11 de Abril de 2019  |

## 10. DAS CONTRAPARTIDAS

10.1 Os projetos contemplados com recursos deste Edital deverão responsabilizar-se pelas seguintes contrapartidas:

10.1.1 Participação obrigatória, com apresentação de trabalho (pôster, comunicação e/ou apresentação artística) sobre as atividades desenvolvidas no âmbito do programa, no VI Seminário Internacional de Extensão Universitária (SIEU), realizado anualmente pela PROEX.

10.1.2 Participar, obrigatoriamente, com apresentações artísticas nos projetos apoiados e/ou realizados pela Proex, respeitando o limite da carga horária de cada projeto.

10.1.2 Acompanhar o desempenho do(a) candidato(a) a bolsista durante o período de execução dos projetos;

10.1.3 Articular, junto às instâncias competentes e com o apoio da Dacic/Proex, as providências necessárias à execução das atividades previstas;

10.1.4 Confirmar eletronicamente o relatório de atividades mensais do(a) bolsista via plataforma;

## **11. DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO**

11.1 O acompanhamento das ações de extensão apoiadas financeiramente por este Edital dar-se-á por intermédio de:

- a) análise dos relatórios finais;
- b) acompanhamento presencial por parte da Proex/Ufac, junto ao público alvo;
- c) participação no Seminário Internacional de Extensão Universitária (Sieu);
- d) monitoramento de resultados dos trabalhos executados com recursos oriundos deste Edital em revistas e publicações acadêmicas, seja em forma de Artigo, seja em Relato de Experiência ou afins, em especial aqueles chamamentos divulgados pela Proex/Ufac;

11.2 O Relatório Final postado na Paec deverá vir obrigatoriamente circunstanciado com anexos (fotografias, mapas, documentos, cartazes, folders, banners, matérias publicadas em jornais ou circuladas em redes sociais - com indicação de link etc.).

11.3 A solicitação de certificados para participantes, comissão organizadora e demais certificados poderá ser feita apenas após o envio do relatório final da ação, na Paec.

11.3.1 A certificação reconhecida pela Instituição é somente aquela expedida via Plataforma de Extensão e Cultura da Ufac.

11.4 Cabe à Dacic a análise de atendimento às exigências formais pertinentes ao Relatório de Ação de Extensão. Caso julgue necessário, poderá tomar as providências cabíveis para que o Relatório esteja de acordo com o estabelecido.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 O presente Edital terá vigência até 30 de novembro de 2019 ou data anterior, dependendo da situação financeira e orçamentária da instituição.

12.2 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão colegiada em instância competente, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.3 Todo e qualquer formato de divulgação dos projetos custeados por este Edital deve fazer referência à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proex/Ufac).

12.4 Os casos omissos ou não previstos no presente Edital serão analisados e decididos pelo Comitê Multidisciplinar de Extensão com consulta ao Pró-Reitor de Extensão e Cultura.

12.5 Caso o projeto não cumpra os preceitos do presente Edital caberá à Proex notificar a direção do Centro ao qual o(a) coordenador(a) está vinculado, solicitando que os entraves sejam apresentados à instância colegiada do Centro para que esse fórum analise a situação e informe os encaminhamentos tomados à Proex.

Rio Branco-Ac, 14 de março de 2019

*Prof. Dr. Isaac Dayan Bastos da Silva*  
Pró-Reitor de Extensão e Cultura  
Portaria n.º 3.373/2018